



Prefeitura do Município de Mirandópolis

Estado de São Paulo

Rua das Nações Unidas, nº 400 – CEP: 16.800-000

Fone/Fax: (18) 3701-9000

LEI Nº 2357/07

(Institui o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e dá providências correlatas).

JOSÉ ANTONIO RODRIGUES, Prefeito Municipal de Mirandópolis, Estado de São Paulo, faz saber que;

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDÓPOLIS, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º)- Fica instituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Mirandópolis.

Artigo 2º)- Ao Conselho ora instituído compete:

- I – estabelecer diretrizes para a política agrícola municipal;
- II – promover a integração dos vários segmentos do setor agrícola, vinculados à produção, comercialização, armazenamento, industrialização e transporte;
- III – elaborar, anualmente, o Plano Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e acompanhar a sua execução;
- IV – manter intercâmbio com os conselhos similares, visando o encaminhamento de reivindicações de interesse comum;
- V – assessorar o Poder Executivo Municipal em matérias relacionadas à agropecuária e ao abastecimento alimentar.

Parágrafo Único – O Plano Municipal de Desenvolvimento Agropecuário abrangerá as atividades de assistência técnica, construções, reformas e serviços necessários à melhoria da infra-estrutura municipal, de apoio à agropecuária e ao abastecimento.

Artigo 3º)- O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será constituído de 12 (doze) membros, sendo 06 titulares e 06 suplentes, a saber:

- I – 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente da Prefeitura Municipal;
- II – 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente do Escritório de Desenvolvimento Rural de Andradina;
- III - 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente do Sindicato dos Produtores Rurais;
- IV - 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- V - 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente da Associação dos Produtores;
- VI - 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente da Cadeia Produtiva (Fruticultura, Leite, Carne etc).



Prefeitura do Município de Mirandópolis

Estado de São Paulo

Rua das Nações Unidas, nº 400 – CEP: 16.800-000

Fone/Fax: (18) 3701-9000

§ 1º) - Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural serão designados por ato do Prefeito Municipal.

§ 2º)- O mandato dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será de dois anos, facultada a recondução.

Artigo 4º)- Dentro de trinta dias após a composição do Conselho, os seus membros deverão aprovar Regimento Interno disciplinando seu funcionamento e a forma de eleição de seu Presidente.

Artigo 5º)- A Prefeitura fornecerá a infra-estrutura administrativa necessária à atuação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

Artigo 6º)- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei 2286/05.

Prefeitura Municipal de Mirandópolis, 10 de maio de 2007.

- JOSÉ ANTONIO RODRIGUES -
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Diretoria de Administração e Pessoal, data supra.

- MARIA INES MOLINA MARTINS BUZO –
Diretora Geral de Administração